



## ANO XVII – Nº1409 Major Sales-RN, quarta-feira, 09 de novembro de 2022

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 497, de 27 de Outubro de 2022.

Portaria Nº 141 /2022-GP

Major Sales/RN, 08 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO 005/2022 CMAS de 08 de NOVEMBRO de 2022

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 497, de 27 de Outubro de 2022.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária Primo Fernandes – Rádio Comunitária, associação privada de defesa de direitos sociais, hoje sediada à Rua José Evaristo, 60 – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.960/0001-80, tendo como objetivo atividades de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social à Associação Comunitária Primo Fernandes, com base no Plano de Trabalho, apresentado.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais) divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa

do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Art. 3º A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

ANO XVII – Edição Nº1409, quarta- feira, 09 de novembro de 2022



§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de outubro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2022.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria Nº 141 /2022-GP  
Major Sales/RN, 08 de novembro de 2022.

A Prefeito Municipal de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a reunião realizada no dia 08 de novembro de 2022,

Considerando, as alterações ocorridas no executivo municipal;

Considerando, que é competência do chefe do executivo designar os membros do poder público para compor o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando, que o CMAS é uma instância de controle social que deve permanecer ativa no município;

## R E S O L V E

Art. 1º - Substituir a Conselheira (suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Mayra Maria Fernandes dos Santos pela Sra. Anelissa de Araújo Batista.

Art. 2º - Substituir a Conselheira (suplente) Flavia Maria Vieira da Silva da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, pela Sra. Mara Mayara Fernandes.

Art. 3º - Os novos conselheiros terão mandato complementar até o dia 19 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito retroativo de 01 de novembro.

R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E  
C U M P R A - S E .

MAJOR SALES-RN, 08 de novembro de 2022

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 005/2022 CMAS de 08 de NOVEMBRO de 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Municipal de Assistência Social do município de Major Sales-RN para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de MAJOR SALES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme Lei Municipal nº 005 de 16 de abril de 1997.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025) vem atender a recomendação

ANO XVII – Edição Nº1409, quarta- feira, 09 de novembro de 2022



legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social do município de Major Sales-RN para o quadriênio de 2022 a 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MAJOR SALES/RN, 09 de novembro de 2022.

Antônio Matias Gomes Neto  
Presidente do CMAS

#### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)